



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 022/2003.

IBIÚNA, 07 DE ABRIL DE 2003.

LEIA-SE EM SESSÃO
CÓPIAS AOS EDIS
AS COMISSÕES. 14/04/2003.

Senhor Presidente:

Através da presente estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 022/2003, desta data, de nossa autoria, que tem por objeto dar nova redação ao Artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º, Artigos 2º, 3º, 4º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 625, de 10/07/2001.

A nova redação proposta atende às normas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para que o Município, através do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, possa trabalhar no sentido de manter o nosso meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando a necessária e imprescindível defesa do meio ambiente.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 260/2003
Recebido em 14 de 04 de 2003
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 14/04/2003
16.3941



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

26/04/2003

**PROJETO DE LEI Nº 022/2003.
DE 07 DE ABRIL DE 2003.**

[Handwritten signature]

“Dá nova redação ao Artigo 1º e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigos 2º, 3º, 4º e seus Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 625, de 10/07/2001.”

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 04 DE 2003
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º e seus
Parágrafos 1º e 2º, Artigos 2º, 3º, 4º e seus Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº
625, de 10/07/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal De
Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do
Meio Ambiente SISNAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA E
Secretaria do Meio ambiente do Estado de São Paulo – SMA, com o objetivo de manter
o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à
sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de
defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º - O CONDEMA é órgão consultivo e de
assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências,
sobre as questões ambientais propostas nesta.*

*§ 2º - O CONDEMA terá como objetivo assessorar a
formulação e a execução da Política Municipal de Meio ambiente, com o apoio dos
serviços administrativos da Prefeitura Municipal.*

ARTIGO 2º - O CONDEMA deverá observar as
seguintes diretrizes:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;*
- II – participação comunitária;*
- III – promoção da saúde pública e ambiental;*
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;*
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;*
- VI – exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;*
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;*
- VIII – prevalência do interesse público;*
- IX – propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.*

Art.3º - Ao CONDEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;*
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;*
- III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;*
- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;*
- V – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;*
- VI – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;*
- VII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;*
- VIII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;*
- IX – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;*
- X – propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;*
- XI – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;*
- XII – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;*
- XIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;*
- XIV – exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

XV – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XVI – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Art. 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I – 1 (um) representantes da Secretaria de Obras;
- II – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- III – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VIII – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- IX – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- X – 1 (um) representante das Associações de Comunidades;
- XI – 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- XII – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiúna;
- XIII – 1 (um) representante das Entidades Sindical;
- XIV – 1 (um) representante da Fundação da Guarda Civil Municipal;
- XV – 1 (um) representante da Polícia Militar.

§ 1º - O CONDEMA poderá indicar 02 (dois) suplentes em sua representação para sua substituição na plenária.

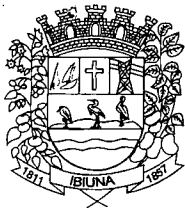
§ 2º - Poderão participar das reuniões do CONDEMA, sem direito a voto, de diversos órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como empresas Públicas e Privadas.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 625.
DE 10 DE JULHO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

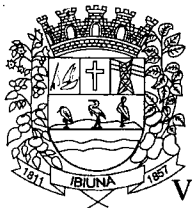
§ 2º - O conselho Municipal de Meio ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Meio ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público;
- IX – propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

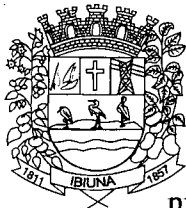
- V – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- VIII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- X – propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XI – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XII – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV – exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;
- XV – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XVI – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representantes do Setor de Engenharia;
- II – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- III – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IIIX – 1 (um) representante das Associações de Bairros;
- IX – 1 (um) representante de entidade Ambientalista;
- X – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiúna.

§ 1º - O Conselheiro poderá indicar suplente em seu órgão para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto os representantes de órgãos estaduais e federais no município, empresas públicas e instituições de pesquisa e entidades.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A ~~diretoria~~ do Conselho será composta por um presidente e um vice-presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros.

§ 4º - A escolha dos conselheiros que constituirão a diretoria do conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, podendo ser exoneradas "ad nutum".

§ 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

ARTIGO 5º - O Conselho pode manter com órgão das administrações municipais, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 6º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

ARTIGO 7º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 8º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação dessa lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DO MÊS DE JULHO DE 2001.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 10 de julho de 2001.

JAMIL PRADO

Secretário Geral da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

09

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 260/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de abril passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de abril passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico ainda, que o Projeto de Lei nº. 260/2003 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 p. futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Ibiúna, 16 de fevereiro de 2003.

Amândio Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 260/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 260/2003 que "Dá nova redação ao artigo 1º. e seus parágrafos 1º. e 2º., artigos 2º., 3º., 4º. e seus parágrafos 1º. e 2º. da Lei Municipal nº. 625, de 10/07/2001."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de dar nova redação aos Artigos da Lei nº. 625, atendendo as normas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para que o município possa trabalhar no sentido de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição altera redação de Lei para que funcione efetivamente o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALVADOR DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17

DE ABRIL DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 260/2003 - fls. 02

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 244/2003

"Dá nova redação ao Artigo 1º e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigos 2º, 3º, 4º e seus Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 625, de 10/07/2001."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigos 2º, 3º, 4º e seus Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 625, de 10/07/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente SISNAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O CONDEMA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

§ 2º - O CONDEMA terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O CONDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - promoção da saúde pública e ambiental;

IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI - exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - prevalência do interesse público;

IX - propostas de reparação de dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

12

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 244/2003 - fls. 02.

Art. 3º - Ao CONDEMA compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III - propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental - natural, étnico e cultural do município;
- V - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI - colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VII - participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- VIII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX - propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- X - propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XI - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XII - identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XIII - convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV - exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;
- XV - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 244/2003 - fls. 03

XVI - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Art. 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do Município, tendo a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Obras;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IX - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

X - 1 (um) representante das Associações de Comunidades;

XI - 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;

XII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiúna;

XIII - 1 (um) representante da Entidades Sindical;

XIV - 1 (um) representante da Fundação da Guarda Civil Municipal;

XV - 1 (um) representante da Polícia Militar.

§ 1º - O CONDEMA poderá indicar 02 (dois) suplentes em sua representação para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do CONDEMA, sem direito a voto, de diversos órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como empresas Públicas e Privadas."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Segue fls. 04



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

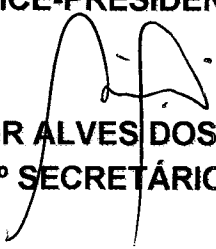
Estado de São Paulo

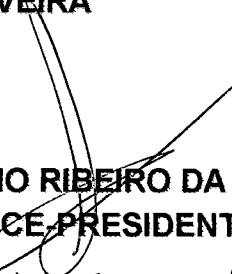
Autógrafo de Lei nº 244/2003 - fls. 04.

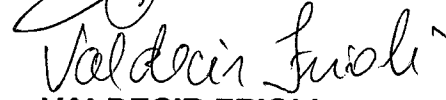
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE
ABRIL DE 2003.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE


VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 172/2003

Ibiúna, 23 de abril de 2003

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 244/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 022/2003, nesta Casa tramitou com o nº. 260/2003, que "Dá nova redação ao Artigo 1º. e seus parágrafos 1º. e 2º., Artigos 2º., 3º., 4º. e seus parágrafos 1º. e 2º. da Lei Municipal nº. 625, de 10/07/2001.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 260/2003 recebeu parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 244/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 172/2003 da presente data.
Ibiúna, 23 de abril de 2003.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

17